



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

LEI Nº 1.569, de 24/03/2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS de Alfenas-MG, para prestação de serviços aplicação de medidas socioeducativas em meio aberto quando necessário a população de Fama-MG.

A Câmara Municipal de Fama Aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Município de Fama-MG autorizado a celebrar convênio com Município de Alfenas-MG, para utilização do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS desse município, visando a prestação de serviços de aplicação de medidas socioeducativas em meio aberto direcionadas ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, comprometendo-se a fornecer uma estrutura física mínima, recursos humanos especializados e um planejamento das atividades, em conformidade com a Lei nº 12.594/12 e o plano de trabalho que constituirá parte integrante do convênio.

Art.2º. O convênio consistirá no repasse financeiro por parte do Município de Fama-MG ao Município de Alfenas-MG, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do repasse da medida em meio aberto recebida pelo Município de Alfenas através do PAEFI, por pessoa devidamente atendida e acompanhada.

Art. 3º O termo de convênio de que trata esta lei vigorará por 12 (doze) meses, a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período na forma prevista no termo de convênio, não excedente a 4 (quatro) anos, sendo adotadas as formalidades legais pertinentes

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias a serem criadas por projeto de lei encaminhado para essa casa, pelo Executivo Municipal.

Art. 5º A liberação e a movimentação dos recursos seguem as obrigações tratadas no termo de convênio.

Art. 6º Fica designado o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS do Município de Fama-MG como gestor do convênio.

Art. 7º As demais disposições serão estabelecidas no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação
Fama - MG, 24 de março de 2021.

OSMAIR LEAL DOS REIS
Prefeito Municipal